

DECRETO Nº. 249, DE 23 DE OUTUBRO DE 1970.

Introduz alterações no Decreto nº. 332, de 7 de dezembro de 1951, que baixou o Regulamento do Curso de Formação de Oficiais do Departamento de Instrução da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do processo nº. 2.05-06908/70,

DECRETA:

Art. 1º. — Os arts. 75, 91 e 98 do Decreto nº. 332, de 7 de dezembro de 1951, que baixou o Regulamento do Curso de Formação de Oficiais do Departamento de Instrução da Polícia Militar do Estado, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 75 — O ingresso no Curso de Formação de Oficiais far-se-á mediante concurso só podendo concorrer a este os candidatos que fizerem prova de conclusão do curso colegial do ensino médio (2º. ciclo) ou equivalente.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar.

Art. 91 — O exame intelectual realizar-se-á de acordo com as diretrizes baixadas pelo Comandante Geral da Polícia Militar, que especificará as provas de que deverá constar e fixará as épocas de realização das mesmas.

Art. 98 — O grau de exame intelectual será a média aritmética dos graus atribuídos às provas daquele integrantes.”

Art. 2º. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 23 de outubro de 1970, 82º. da República.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA
Mauro de Freitas Corrêa